

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

ELLEN CRISTINE ROLOFF

**UMA ANÁLISE SOBRE A INCLUSÃO DO GRUPO
TERCEIRA IDADE ATRAVÉS DO MERCADO DE
TRABALHO: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA
DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM
FLORIANÓPOLIS, SC.**

FLORIANÓPOLIS

2010

ELLEN CRISTINE ROLOFF

**UMA ANÁLISE SOBRE A INCLUSÃO DO GRUPO
TERCEIRA IDADE ATRAVÉS DO MERCADO DE
TRABALHO: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA
DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM
FLORIANÓPOLIS, SC.**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Sociais

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Maria Soledad Etcheverry Orchard

Florianópolis

2010

ELLEN CRISTINE ROLOFF

**UMA ANÁLISE SOBRE A INCLUSÃO DO GRUPO TERCEIRA IDADE
ATRAVÉS DO MERCADO DE TRABALHO: ESTUDO DE CASO EM
UMA EMPRESA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM
FLORIANÓPOLIS, SC.**

Esta Monografia foi julgada adequada e aprovada para obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais pelo Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Catarina pela Orientadora e Banca Examinadora.

Aprovada em 01 / 07 / 2010

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Maria Soledad Etcheverry Orchard (Orientadora)

Prof^a. Maria Regina Azevedo Lisboa

Doutoranda Silvia Jurema Leone Quaresma

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que estiveram ao meu lado durante o período dentro da Universidade Federal de Santa Catarina, à minha família e aos meus amigos, que compartilharam alegrias, ansiedades, tristezas e vitórias, desde o início da jornada dentro da Universidade, até os dias de hoje e principalmente, agradeço a Deus, que sempre foi o primeiro a quem recorri quando o coração estava cheio dos sentimentos supracitados .

Agradeço a todos professores que conheci dentro desta nobre instituição de ensino, mas um especial agradecimento a dois mestres: Professor Remy Jose Fontana, com quem tive uma primeira conversa quando a idéia deste trabalho surgiu e, ele me ajudou a amadurecê-la; e Professora Maria Soledad Etcheverry Orchard, que gentilmente aceitou a orientação deste trabalho, substituindo nossa querida e saudosa Professora Cécile Hélène Jeanne Raud, sempre mostrando-se atenciosa e generosa em suas orientações, seja pessoalmente, por contatos telefônicos ou correio eletrônico.

Agradeço a atenção e disponibilidade da empresa Laboratório Santa Luzia, de todos que conversei dentro desta, em especial a Valeria Almeida, responsável pelo departamento de Gestão de Pessoas, e aos integrantes do projeto Sou Capaz, que foram entrevistados para a elaboração deste trabalho, sempre gentis e atenciosos comigo.

Agradeço também aos colegas que conheci ao longo do curso. Porém, dedico um agradecimento especial a duas colegas, que ao longo da caminhada dentro da UFSC, tornaram-se mais que amigas, irmãs: Scheila de Souza Orlandi e Andréa Castanheira. Sem as quais, esta jornada não teria sido possível, elas foram parte essencial dela e continuarão com o lugar cativo em meu coração.

Deve-se lembrar que desde os primórdios os idosos considerados sábios foram os que não se acomodaram em crer que seu tempo havia passado, mas os que tiraram proveito de suas experiências e foram agentes de efetiva participação social.

Maria T. P. Valentini; Klevi M. F. Ribas

RESUMO

Este trabalho tem como objeto de estudo o grupo terceira idade inserido no mercado formal de trabalho. Trata-se de refletir sobre a percepção que este grupo manifesta frente aos postos de trabalho criados para os mesmos através de programas especiais que apostam na sua inclusão social via mercado de trabalho. Com o visível crescimento da população idosa no Brasil, seguindo uma tendência mundial, conseqüência, segundo especialistas, do aumento na expectativa de vida associada à diminuição da taxa de natalidade, crescem consideravelmente as demandas por trabalho vindas do segmento. Com a ampliação dessa população, acontecem também mudanças nas percepções sobre idosos desde diferentes esferas da sociedade, onde os estigmas tradicionais, como por exemplo a incapacidade produtiva e a inatividade, vão sendo aos poucos derrubados. Muitas destas pessoas, por sua vez, mostram na prática que tem condições de ser membros ativos no mercado de trabalho, utilizando a experiência acumulada ao longo de sua vida, apesar das suas possíveis limitações físicas. Tendo estas discussões como base, procurar-se-á: contextualizar as categorias velhice e terceira idade; fazer uma análise do mercado de trabalho para o grupo foco do trabalho; e, analisar as percepções de integrantes desse grupo. Para a pesquisa empírica foi selecionado um grupo de idosos que trabalham inseridos em um projeto criado por um laboratório médico em Florianópolis, SC, os quais foram abordados através de entrevistas.

Palavras chaves: Terceira idade, velhice, mercado de trabalho.

LISTA DE GRÁFICOS

1.1 – Percentual da população com 60 anos ou mais, no Brasil e regiões brasileiras.....	16
1.2 - Percentual da população com 60 anos ou mais, que trabalha, no Brasil e regiões brasileiras.....	37

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. ENVELHECIMENTO, VELHICE, TERCEIRA IDADE	13
1.1- Construção da velhice, como categoria:.....	17
1.2 - Construção da terceira idade, como categoria	21
2 – POLÍTICAS PÚBLICAS PARA IDOSOS.....	24
2.1 – Agenda internacional de políticas públicas para a população idosa.....	24
2.2 – Agenda brasileira de políticas públicas para a população idosa.....	27
3 - O MERCADO DE TRABALHO PARA A TERCEIRA IDADE.....	31
3.1 – Considerações sobre o conceito de trabalho:.....	31
3.2 – A terceira idade no mercado de trabalho.	33
4 – ANÁLISE DAS ENTREVISTAS	38
4.1 - A empresa, o projeto e as entrevistas.	38
4.2 – Caracterizando as vagas do projeto	40
4.3 - A percepção dos entrevistados, integrantes do projeto Sou Capaz.	40
4.4 – A visão da empresa sobre o projeto.....	49
5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54
ANEXO I	58
ANEXO II.....	59

INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve uma intenção original de refletir sobre os programas de responsabilidade social das empresas, voltados para terceira idade, especificamente aqueles que focavam a inclusão destas pessoas através de atividades laborais. Chamava a atenção, a presença de várias pessoas mais idosas atuando em supermercados e outros lugares da cidade, os quais visivelmente ocupavam atividades subalternas, mas aparentemente pareciam fazê-lo bastante satisfeitos. Além disso, a presença dessas pessoas parecia fazer parte de algum projeto das empresas, porque além deles, freqüentemente compareciam outras pessoas que pareciam representar grupos sociais com necessidades especiais, tais como surdos e outros. Essa situação me inquietava e desafiava minha curiosidade sociológica. Várias perguntas me vinham à tona: Qual seria o sentido que essas pessoas estariam atribuindo para sua participação nessas atividades laborais? Será que eles teriam sido contratados com carteira assinada ou fariam parte de algum outro tipo de arranjo contratual? Qual seria a situação pessoal ou familiar dessas pessoas que os poderia ter levado a optar por essa situação? Será que eles manifestariam satisfação ou insatisfação por estar nessa situação laboral? O que essas pessoas esperavam do trabalho? Quais seriam as propostas dos programas de responsabilidade social das empresas?

Essas e outras perguntas fizeram com que eu me decidisse por investigar esse tema que conecta os idosos (ou terceira idade, para assumir o termo que mais adiante estaremos incorporando como nosso guia conceitual) com o trabalho, visto desde a ótica da situação laboral destas pessoas.

A primeira tentativa de pesquisa de campo, foi com uma empresa supermercadista de Florianópolis, que tem um programa de contratação de integrantes da terceira idade, mas a resposta às minhas solicitações de pesquisa na referida empresa, foi negativa.

A pesquisa teve como base, então, entrevistas efetuadas com funcionários – todos da terceira idade – que trabalham no Laboratório Medico Santa Luzia, da região da grande Florianópolis/SC, inseridos no projeto Sou Capaz, mantido pela empresa, que permitiu acesso à mesma, não demonstrando nenhum tipo de restrição a este trabalho.

A hipótese que guiou esta pesquisa é que a possibilidade de acesso ao trabalho, através de uma ocupação remunerada, estaria representando peso fundamental na inclusão social do grupo da terceira idade, colaborando diretamente para sua perspectiva de vida individual. Esta possibilidade e o peso que ela ganha na vida dos idosos será, portanto, verificada através de revisão bibliográfica e por meio de entrevistas com sujeitos da terceira idade, integrantes do projeto Sou Capaz¹.

Visando obter um panorama sobre a própria valorização e o peso social e individual que se atribui a esta inclusão pelo trabalho das pessoas de terceira idade, foi determinado um objetivo geral, que é: analisar a percepção dos integrantes da categoria terceira idade sobre sua inserção no mercado de trabalho em geral, e, particularmente em relação a sua experiência de inserção laboral através do projeto Sou Capaz. Trata-se de verificar qual o sentido que se atribui ao trabalho no mercado, nas suas vidas atuais. Para os objetivos específicos destacam-se:

- Contextualizar as categorias velhice e terceira idade.

¹ Em capítulo posterior será feita a descrição do projeto Sou Capaz.

- Identificar qual a percepção que eles tem sobre a velhice e os seus estigmas em relação à inclusão no trabalho; verificar como isto é visto e sentido por eles em relação aos outros não-velhos.
- Verificar quais são as motivações e/ou condições que levam estas pessoas a ingressar, ou permanecer nesta modalidade de trabalho.
- Verificar como se dá a seleção dos integrantes da categoria terceira idade, o tipo de contrato, o número de horas de trabalho semanais, o tipo de serviço desempenhado e a rotatividade dentro da empresa.
- Identificar quais são os objetivos do projeto Sou Capaz e qual a avaliação que dele fazem os idealizadores e os próprios membros de terceira idade alvo desta política da empresa.

Para analisar os objetivos acima descritos, foi utilizado material bibliográfico de textos multidisciplinares nas áreas de: Sociologia, Antropologia, Psicologia, Medicina, História, Engenharia de Produção e pesquisas de órgãos oficiais do governo federal. Todos tinham como tema em comum a questão do envelhecimento, população idosa, terceira idade e o aumento significativo deste grupo nas últimas décadas, bem como, o mercado de trabalho para este segmento. Para análise destes objetivos, foi escolhido o Laboratório Médico Santa Luzia, que mantém o projeto Sou Capaz, que visa a integração de pessoas com idade acima de 55 anos, no mercado de trabalho. Foram entrevistados 4, de um total de 8 integrantes do projeto, além da responsável pela elaboração deste, coordenadora do setor de Gestão de Pessoas da empresa. Desde os primeiros contatos com esta empresa, a mesma se mostrou

bastante receptiva quanto aos objetivos desta pesquisa, permitindo acesso às suas dependências e entrevistas com seus funcionários, integrantes do projeto supracitado.

O presente trabalho foi desenvolvido da seguinte maneira: no primeiro capítulo são contextualizadas as concepções sobre as categorias velhice e terceira idade, obtidas através dos discursos de vários autores: como surgiram e foram construídas ao longo da história e como estas categorias dependem do contexto social em que estão inseridas. No segundo capítulo é feita uma análise histórica das políticas públicas para os idosos em âmbito internacional e nacional. No terceiro capítulo são feitas algumas contextualizações sobre o conceito de trabalho e a análise teórica de alguns autores sobre o mercado de trabalho para a terceira idade. O quarto capítulo é dedicado à análise das entrevistas, apresentação da empresa e do projeto onde os integrantes da terceira idade verificados nesta pesquisa, trabalham. Nesta parte do trabalho explora-se os dados sobre percepção destes em relação às questões sobre idade, trabalho, preconceito, dentre outros e também, a visão que a empresa tem deste projeto. No último capítulo, são apresentadas as considerações finais da pesquisa.

1. ENVELHECIMENTO, VELHICE, TERCEIRA IDADE

Quando pensamos em envelhecimento, velhice, idoso, terceira idade, a imagem quase que instantânea, que vem à nossa mente é a de uma pessoa de cabelos alvos, aparência singela e simpática, quase angelical, rodeada por seus netos. Essa é uma imagem estereotipada da velhice, que apela para uma versão positiva, no senso comum da sociedade contemporânea. Ou por um viés negativo desse mesmo senso comum, podemos pensar na mesma imagem desta pessoa, mas vivendo solitária em sua casa, sem uma ocupação, vivendo das lembranças do seu tempo de juventude ou de quando participava ativamente na sociedade como trabalhador ou tendo alguma outra atividade.

Hoje, diante de uma série de mudanças havidas na sociedade - seja de ordem demográfica; ou seja fruto de transformações na constituição das famílias; ou mudanças nas próprias políticas sociais e seus novos paradigmas; ou novos estilos de vida que refletem sobre a própria concepção do corpo e o envelhecimento e/ou sobre as expectativas de vida - variados discursos emergem desses atores posicionados em diversos lugares do social e o tema velhice, idosos e terceira idade, entra em foco sob novas lentes.

Um dos atores emblemáticos desta guinada é a própria Organização Mundial da Saúde (OMS) a qual define como população idosa, aquela que tem 60 anos ou mais, nos países em desenvolvimento e 65 anos para os países desenvolvidos². Esta organização classifica o envelhecimento em 4 estágios³:

² Fonte: Perfil dos idosos responsáveis pelos domicílios no Brasil, 2000. Estudos e pesquisas – Informação demográfica e socioeconômica n.9. IBGE – Rio de Janeiro. 2002

³ Informação do texto de Valentini e Ribas (2003, p. 135).

- meia-idade: pessoas entre 45 e 59 anos
- idosos: pessoas entre 60 e 74 anos
- anciões: pessoas entre 75 e 90 anos
- velhice extrema: acima de 90 anos.

Destacamos a definição da OMS Por este ser um órgão internacional que define diretrizes para as políticas sociais da área e, nesses termos sua perspectiva ganha legitimidade e visibilidade. No entanto, cabe registrar que devido a este ser um tema emergente e por isso em constante transformação, estas definições e conceitos são alterados e modificados à medida que as novas reflexões, experiências e demandas da população assim suscitam.

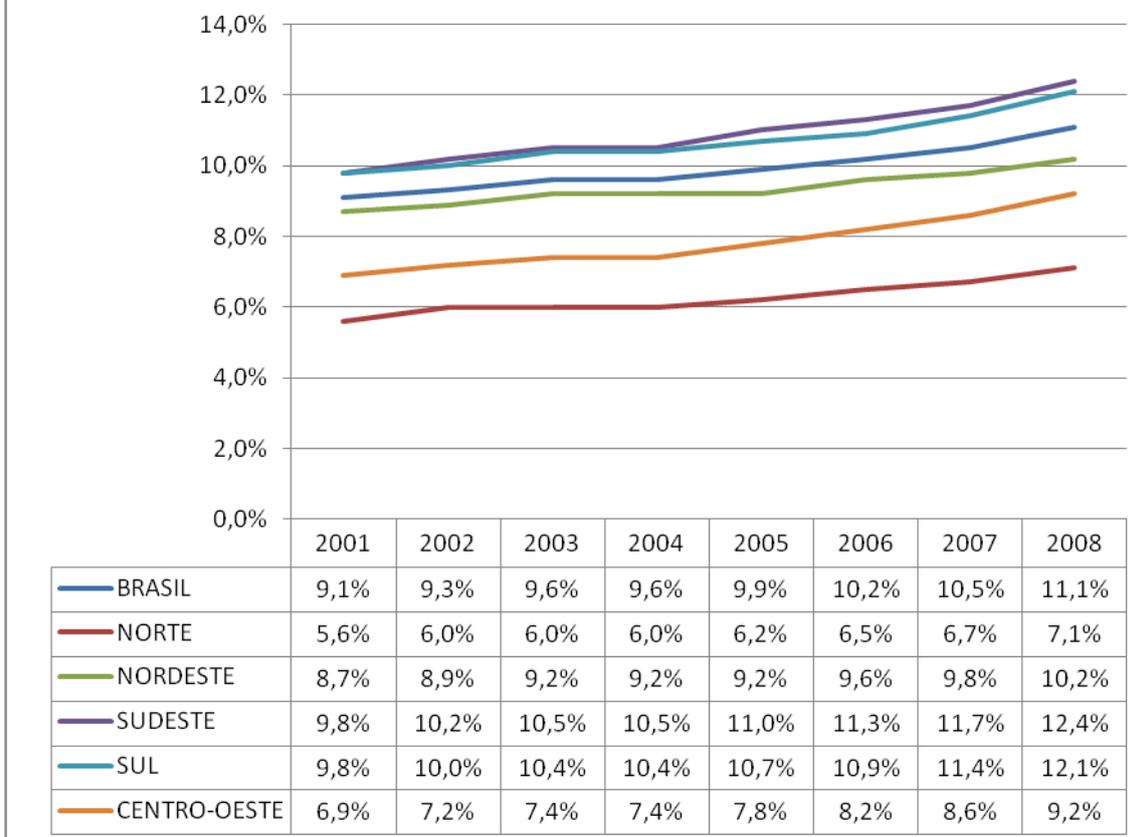
Outros autores chamam a atenção sobre o crescente número de pessoas envelhecidas, na população brasileira. Segundo Kreling (2002) isso se dá como consequência de mudanças de comportamento das variáveis demográficas, com os níveis de fecundidade reduzidos, associados à queda de mortalidade. Mesma colocação feita por Veras (1988), que associa esta queda aos avanços médicos e a elevação na qualidade de vida. Este autor coloca em seu artigo, que segundo fonte das Nações Unidas, a população de idosos no Brasil em 1950 era de 2,2 milhões, em 1985 essa população aumentou para 8,6 milhões e segundo estimativas desta mesma fonte, no ano de 2025 esta população aumentará para 33,8 milhões. No período entre 1950 e 2025, a população brasileira terá aumentado 5 vezes, enquanto que o número de pessoas idosas será 15 vezes maior. Siqueira *et.al.*(2002) também segue esta mesma linha de explicações para o aumento da população idosa, afirmando que com os avanços da tecnologia na saúde há o aumento da expectativa de vida.

O crescimento da população de idosos é um fenômeno mundial, conforme informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1950 eram cerca de 204 milhões de pessoas idosas no mundo, em 1998 esse número cresceu para 579 milhões e as projeções indicam, para 2050, que essa população será de 1 bilhão e 900 milhões de pessoas.⁴

Guimarães (1997), coloca que o envelhecimento se constitui em uma das maiores conquistas a partir do século XX, pois chegar a uma idade avançada já não é um privilégio de poucas pessoas, porém as sociedades modernas não foram preparadas para esse fenômeno, porque cultivam valores como competitividade, industrialismo, valorização das capacidades para o trabalho, independência e autonomia funcional, entre outros, que nem sempre podem ser acompanhados pelos idosos, devido a mudanças e algumas perdas que podem ser físicas ou sensoriais, que geralmente são associadas a essa fase. Para Baltes (1990, *apud* GUIMARÃES, 1997) há perdas e ganhos na velhice, embora geralmente o balanço que se faz dela penda para as perdas, relacionadas aos estereótipos negativos sobre o envelhecimento. Segundo pesquisa do SESC/Fundação Percebe Abramo(2007) sobre a percepção da terceira idade e auto imagem do idoso, de um modo geral ela é uma imagem mais negativa do que positiva. Esta população percebe tanto aspectos negativos quanto positivos e tem consciência de que existe um forte preconceito contra a pessoa idosa. Contudo, avaliaram que ser idoso hoje, é melhor do que na época em que estes pesquisados eram jovens. Conforme Guimarães (1997), o equilíbrio entre as perdas e os ganhos na terceira idade, depende de influências sociais, culturais e psicológicas.

⁴ . Fonte:Perfil dos idosos responsáveis pelos domicílios no Brasil, 2000. Estudos e pesquisas – Informação demográfica e socioeconômica n.9. IBGE – Rio de Janeiro. 2002

Tabela 1.1 - população com 60 anos ou mais, no Brasil e regiões brasileiras



Fonte: IBGE/PNAD

O gráfico acima ilustra o aumento da população brasileira com 60 anos ou mais de idade, no total da população brasileira, segundo as PNAD's (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicilio) entre os anos de 2001 e 2008, onde podemos verificar um constante aumento dessa população.

A população idosa tende a ocupar um espaço cada vez maior em todas as áreas da sociedade. No entanto, muitos dos autores citados neste trabalho, colocam em seus textos, que a velhice é encarada, muitas vezes, como sinônimo de invalidez, improdutividade e doença. Porém, como escreve Pereira (2002, p.19), a idade não trás apenas efeitos negativos sobre as capacidades de

trabalho. Os anos de trabalho permitem a acumulação de uma experiência profissional que facilita, muitas vezes, a execução de tarefas

Como poderemos ver ao longo deste trabalho, são emblemáticos alguns exemplos de profissionais que tiveram a chance de retornar ao mercado de trabalho formal. Entre estes, quer estivessem aposentados ou não, percebe-se que se agarraram a esta oportunidade que lhes foi oferecida, utilizando-a para, além das questões de âmbito financeiro, no seu crescimento pessoal e profissional.

1.1- Construção da velhice, como categoria:

O surgimento desta categoria velhice, está relacionado com o ordenamento social surgido na modernidade a partir do século XIX, quando as divisões de idade surgem gradativamente, com funções, hábitos e espaços relacionados a cada grupo etário, conforme descreve Ariés (1978, *apud* SILVA, 2008) em seu trabalho sobre a infância. Esta e as demais categorias, conforme este autor, surgiram de transformações na esfera familiar e da separação entre o público e o privado. Para Silva(2008), a velhice é um processo histórico, mas também uma tendência contínua à separação das idades, tanto na família como nas demais esferas da sociedade. Para esta autora, a noção de velhice como uma etapa diferenciada da vida aconteceu a partir de dois fatores fundamentais entre a transição dos séculos XIX e XX. Um desses fatores foi o dos saberes médicos, através da geriatria e gerontologia, que pesquisaram e estudaram o corpo velho e os aspectos sociais da velhice, segundo ela, um dos responsáveis por estabelecer a velhice como uma categoria social. O outro fator, foi a institucionalização

das aposentadorias, fruto do processo de industrialização, tornando-se um tema de interesse coletivo, quando as primeiras gerações de operários começaram a envelhecer.

Também para Debert, (1998) a velhice não é uma categoria natural, mas socialmente construída. Para além do ciclo biológico do ser humano, com seu nascimento, crescimento e morte, que é um fato natural, há um fato social e histórico com uma gama de variáveis na forma de entender e viver o envelhecimento. Dependendo dos contextos históricos, sociais e culturais que estão inseridos, o tratamento dado aos velhos, a sua posição social, as representações sobre o velho, assim como as outras etapas da vida, como a infância, adolescência e juventude, podem ter significados diferentes.

Assim como Siqueira *et al* (2002), na análise da velhice, sob a perspectiva socioculturalista, as autoras também analisam a velhice como uma construção social, onde a sociedade e a cultura definem atribuições e papéis de cada faixa etária, seja na família ou na sociedade. Reiteram a idéia de que esse processo de construção social das categorias, se deu a partir da sociedade moderna.

Outros estudiosos afirmam ainda que, o lugar atribuído ao velho varia de um povo para outro, de uma sociedade para outra e isso já acontecia desde as sociedades primitivas, Em muitas sociedades, desde a antiguidade, pode-se notar a ambigüidade em relação à velhice, como cita Minois (1999, p. 24) “... ao mesmo tempo fonte de sabedoria e de doença, experiência e decrepitude, prestígio e sofrimento. Conforme as circunstâncias, o velho é respeitado ou desprezado, honrado ou morto.”

Remetendo aos dias atuais, Peixoto (1998), coloca que com o aumento da população com mais de 60 anos, constitui um “problema social” (grifo do autor), pelas conseqüências econômicas da velhice, que mexe com as estruturas financeiras das empresas, com as

estruturas familiares e com o Estado, com a criação das aposentadorias. Na França do século XIX, a autora cita que os termos “velho” (*vieux*) e “velhote” (*vieillard*) eram utilizados para designar os indivíduos despossuídos financeiramente ou que não detinham nenhum estatuto social, enquanto que os indivíduos que eram detentores de um certo patrimônio financeiro eram, em geral, chamados de idosos. Nem sempre os termos “velho” e “velhote” tinham uma conotação negativa, pois assim eram chamados, seja no discurso oficial ou em alguns textos sociológicos, mas quando existia essa conotação, sempre reforçavam uma situação de exclusão social.

Até a década de 50, do século XX, a noção de velho na França, era assimilada com decadência e incapacidade para o trabalho. Ser velho era pertencer à categoria dos idosos e pobres. A partir dos anos 60 acontece uma transformação nos termos de tratamento, tornando pejorativos alguns vocábulos, sendo suprimidos dos documentos oficiais, aparecendo o termo “idoso” para a designação da população envelhecida em geral, independentemente se esta é originária de camadas mais ou menos favorecidas. Também há mudanças na estrutura social, com o aumento do valor das pensões, através da nova política social para a velhice, aumenta também o prestígio dos aposentados “...os problemas dos velhos passaram a constituir necessidades dos idosos” (PEIXOTO, 1998, p.74). Conforme a descrição desta autora nota-se que houve uma mudança social e cultural, que permitiu que essa categoria etária fosse mais respeitada e valorizada. Estes, adquiriram um estatuto social reconhecido, porém para alguns, conforme esta mesma autora, a aposentadoria poderia simbolizar também a perda do papel social de indivíduo produtivo, um sintoma social de envelhecimento, considerando as sociedades industriais, onde a defesa da produtividade é bastante acentuada. Para outros, este tempo livre da labuta diária poderia ser a oportunidade para a realização de novos projetos, ou que haviam sido deixados de lado.

No Brasil, segundo Peixoto, o objeto velhice é um tema relativamente recente de estudo (aproximadamente a partir da década de 60, do século XX) e o termo utilizado para designar a pessoa envelhecida era “velho”, que continha uma ambigüidade, podendo ser uma expressão de caráter afetivo ou pejorativo, dependendo do contexto ou da entonação que era empregada. Nos documentos oficiais antes da década de 60, as pessoas deste grupo etário eram denominadas de velhos. Com a repercussão das mudanças sobre a maneira de tratar a velhice, vindas da Europa no fim da década de 60, assim como aconteceu na França, aqui no Brasil os documentos oficiais e a maioria das análises sobre a velhice começam também a utilizar o termo “idoso”, que sempre existiu no vocabulário português, mas não era empregado de maneira habitual. O termo idoso, a exemplo dos franceses, também era tido como um tratamento mais respeitoso, enquanto o termo velho, tinha uma conotação mais negativa quando designava pessoas envelhecidas pertencentes às camadas populares da população, mostrando que havia um tratamento diferenciado à essas pessoas, como demonstra Filizzola (1972, *apud* Peixoto, 1998, p. 78):

... duas soluções são possíveis: a Casa de apartamentos para Idosos e o Lar da Velhice. A casa de apartamentos deveria consistir em um grupo de pequenos apartamentos, exclusivamente para pessoas idosas, dispoendo de serviço médico, serviço social, serviços coletivos de restaurante, serviços de compras, correio, sala de estar comum, lavanderia, etc, onde cada pessoa idosa ou casal pudesse viver confortavelmente. Os lares da velhice seriam casas de um plano só(...), deverão ter sala de jantar tipo restaurante, mesas isoladas e serviço à francesa. Essa é outra maneira de não amesquinhar o velho recolhido ao lar.

No Brasil, mais precisamente a partir de 1966, com a criação do INPS – Instituto Nacional de Previdência Social – que reuniu os diversos institutos de previdência social, aposentadorias e pensões existentes no país até então, a velhice passa a ser uma questão social de ordem pública, fazendo o Estado pensar e criar políticas sociais voltadas para ela. Mas somente com

a nova constituição brasileira, em 1988, que a importância da questão da velhice foi reconhecida, como cita o artigo 230, desta:

A família, a sociedade e o Estado tem o dever de cuidar dos idosos, assegurando-lhes uma participação na vida comunitária, protegendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida. (PEIXOTO, 1998, p. 80).

Ainda segundo Peixoto, como em todas as sociedades industriais e no Brasil não foi diferente, com a criação e institucionalização das aposentadorias, ou seja, a fase da não-produtividade, aposentadoria e velhice acabam associadas como sinônimos. A velhice passa a ser o tempo de repouso, da inatividade e a associação entre velhice e decadência se espalha por todos os âmbitos da sociedade brasileira. Debert (1988, *apud* PEIXOTO, 2008), coloca que a percepção que as pessoas envelhecidas, integrantes das camadas médias e superiores tem em relação à categoria velho, é que ela está associada à pobreza, dependência e incapacidade.

1.2 - Construção da terceira idade, como categoria

Segundo Peixoto (1988) na França, com a implementação das novas políticas de integração da velhice, a imagem da velhice decadente dá lugar a uma velhice associada à arte do bem viver. Cria-se então uma nova designação para classificar essa classe dos aposentados mais dinâmica que é sinônimo de envelhecimento ativo e independente: a terceira idade, onde a ociosidade que a aposentadoria trouxe, converte-se em oportunidade para novas atividades regidas pelo dinamismo, onde a sociabilidade passa a ser a representação social da velhice.

Esta autora caracteriza a terceira idade como o ciclo de vida entre a aposentadoria e a velhice, colocando que:

...é simplesmente produto da universalização dos sistemas de aposentadoria e do conseqüente surgimento das instituições e agentes especializados no tratamento da velhice e que prescrevem a esse grupo etário, maior vigilância alimentar e exercícios, mas também necessidades culturais, sociais e psicológicas. (PEIXOTO, 1998, p. 76).

Ainda contextualizando sobre o caso da França que, com a criação dessa nova categoria da terceira idade, faz-se importante distinguir os jovens idosos dos idosos velhos, surge então uma nova expressão para classificar os indivíduos com mais de 75 anos: a quarta idade, mais ligada à imagem tradicional da velhice ou incapacidade física e que com o prolongamento cada vez maior das pessoas envelhecidas, a criação de uma nova denominação já aponta neste país: a quinta idade, para classificar as pessoas com mais de 85 anos.

No Brasil, entretanto, Peixoto fala que em relação à noção de terceira idade, foi apenas uma reprodução do vocábulo francês inserido no contexto da França após a implantação das políticas sociais para a velhice. Para a autora, a transformação da imagem de velho, aqui no Brasil, foi bem sucedida, porém o sistema de proteção à velhice ainda está na fase de um projeto inacabado. O termo terceira idade é utilizado nas propostas de criação de atividades sociais, esportivas e culturais. A terceira idade representa, assim como na França, os aposentados dinâmicos, os “jovens velhos”, o “idoso”, representa as pessoas mais velhas, os “velhos respeitados” (grifos do autor). Aqui no Brasil, “...a terceira idade passa assim a ser a expressão classificatória de uma categoria social bastante heterogênea”. (PEIXOTO, 1998, p. 81.) A quarta idade, segundo esta autora, ainda não existe em terras brasileiras.

Já para Debert (1998), esta categoria é uma criação recente das sociedades ocidentais contemporâneas, sendo uma etapa da vida entre a idade adulta e a velhice.

Para Groisman (1999, *apud* SILVA, 2008) e Debert (1999, *ibid.* id. 2008), foi a partir das décadas de 60 e 70 do século XX, que a velhice passa a ser uma questão coletiva, adquirindo visibilidade social. Um grupo vítima de solidão e marginalização, acompanhado de um conjunto de práticas, instituições e agentes especializados, que são encarregados de definir e atender as necessidades deste grupo. Para Silva (2008), essa organização dos discursos sobre a velhice se confunde com a aparição da noção de terceira idade.

Segundo Siqueira, *et.al.*(2002), essa categoria é uma construção das sociedades contemporâneas, referindo-se em geral, aos indivíduos que se encontram na faixa dos 55 aos 70 anos, com boa saúde e tempo para lazer e novas experiências e que o termo terceira idade é utilizado, isento de conotação depreciativa que era relacionada ao termo velho, que existia antes da década de 60 do século XX, no Brasil.

Sob a perspectiva de Santana (2000), os membros da terceira idade surgiram a partir de 1980 e que destes, é exigido dinamismo e participação, que mantenham a forma, façam ginástica, frequentem salões de dança e mantenham seus conhecimentos atualizados. Todos aqueles que não atendam aos pré-requisitos básicos de saúde física e pleno vigor mental e todas as outras exigências a esse grupo, devem ser enquadrados em uma outra etapa da vida, que seria a quarta idade.

Vimos, através dos autores tratados nesta seção, o processo construtivo das categorias velhice e terceira idade, particularmente nas sociedades francesa e brasileira. Também verificamos como as noções destas categorias sofreram modificações nas suas trajetórias, até os dias atuais.

2 – POLÍTICAS PÚBLICAS PARA IDOSOS.

Para Camarano e Pasinato (2004), o envelhecimento populacional foi uma conquista do século XX, porém traz muitos desafios na área de políticas públicas, um deles é o de assegurar que o processo de desenvolvimento econômico e social ocorra de forma contínua e que seja capaz de garantir a manutenção da dignidade humana, sobre um patamar econômico mínimo e de maneira equilibrada entre os grupos etários, na divisão dos recursos diretos e responsabilidade social. No Brasil, o acelerado processo de envelhecimento da população, soma-se a elevados níveis de desigualdade social e uma lista de questões sociais sem solução ou mal resolvidas.

2.1 – Agenda internacional de políticas públicas para a população idosa.

A Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento realizada pelas Nações Unidas, no ano de 1982, em Viena, foi considerada como o marco inicial para a instalação de uma agenda internacional de políticas públicas para a população idosa e de um plano global de ação para este segmento. Até então, este tema não havia sido tratado de maneira relevante ou sido foco de discussões por nenhuma agência internacional. Os objetivos do plano de ação eram, garantir a segurança econômica e social da população idosa e identificar as oportunidades para a integração destes ao processo de desenvolvimento dos países. O plano foi estruturado em forma de recomendações nas seguintes áreas: saúde e nutrição, moradia e meio ambiente, proteção ao consumidor idoso, bem-estar social, previdência social, trabalho e educação. O Plano de Viena resultou na inclusão de questões ligadas ao envelhecimento individual e

populacional na agenda internacional, assim como, na percepção do idoso como um ator social, com necessidades e especificidades. Embora o foco desta assembléia tenha se dirigido para os idosos dos países desenvolvidos, os países em desenvolvimento passaram a incorporar progressivamente a questão do envelhecimento em suas agendas políticas.

Em 2002, aconteceu a segunda Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento, da ONU, na cidade de Madri. Conforme as mesmas autoras já citadas neste capítulo, esta assembléia aconteceu em um contexto bem diferente da assembléia de Viena, ressaltando a colaboração estabelecida entre Estado e sociedade civil. Ali, foi aprovada uma nova declaração política, bem como, um novo plano de ação orientador de medidas normativas sobre o envelhecimento no século XXI, fundamentado em três princípios básicos, que são: a) participação ativa dos idosos na sociedade, no desenvolvimento e na luta contra a pobreza; b) promoção do envelhecimento saudável; c) criação de um entorno propício e favorável ao envelhecimento. Um dos grandes avanços do Plano de Madri está relacionado à contribuição dos idosos para o crescimento das sociedades, utilizando da competência e experiência deste segmento.

Camarano e Pasinato(2004) chamam a atenção sobre algumas limitações deste plano, entre as quais destaca-se que ele não considera as diversidades regionais e as diferentes realidades sociais entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. O plano ressalta que cabe a cada país, implementá-lo de acordo com a avaliação das prioridades nacionais e de suas políticas sociais. Porém a implementação deste plano depende fundamentalmente da alocação de recursos, os quais não haviam sido previstos nem explicitados na metas estabelecidas em Madri.

Reconhecendo as diversidades regionais e generalizações do Plano de Madri, os órgãos regionais vinculados às Nações Unidas – Comissão Econômica para a Europa; Comissão

Econômica e Social para a Ásia e o Pacífico; Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe; Comissão Econômica para a Ásia Ocidental; Comissão Econômica para a África – elaboraram estratégias para a sua implementação, levando em conta suas especificidades e as necessidades dos idosos em cada região. Os cinco textos regionais, realçam a importância da mão-de-obra idosa, quer seja no trabalho voluntário ou de subsistência e remunerado e da família como fonte de apoio natural para os idosos.

Segundo as mesmas autoras já citadas neste capítulo, no período de 20 anos, transcorridos entre as duas assembleias, aconteceram mudanças importantes nas áreas econômica, social e política dos países. Nos países em desenvolvimento, a questão do envelhecimento foi tratada de forma mais expressiva na agenda política, durante a década de 1990. Em 1991, a Assembleia Geral da ONU, adotou 18 princípios favoráveis à população idosa, agrupados em cinco grandes temas: independência, participação, cuidados, auto-realização e dignidade. A Assembleia Geral da ONU, de 1992, aprovou a Proclamação sobre o Envelhecimento e estabeleceu o ano de 1999 como o Ano Internacional dos Idosos, com o *slogan*, “Sociedade para todas as idades”. Ao longo desta década, outras conferências mundiais inseriram a questão do idoso em suas pautas de debates e a visão dos idosos como um subgrupo populacional vulnerável e dependente, foi sendo gradativamente substituído pela visão de um segmento da população ativo e com um papel atuante na busca do bem-estar de toda a sociedade.

2.2 – Agenda brasileira de políticas públicas para a população idosa.

O Brasil é identificado, conforme Camarano e Pasinato (2004), como um dos pioneiros na América Latina, na implementação de políticas de garantia de renda para a classe trabalhadora, culminando com a seguridade social universal, em 1988. A criação de instituições de caráter assistencial, como as Santas Casas de Misericórdia, podem ser consideradas como as origens do sistema de proteção social brasileiro, ainda no período colonial. Na fase do império, algumas sociedades beneficentes também foram identificadas como antecedentes do atual sistema de proteção social ⁵. Em 1888, os empregados dos Correios tiveram seu direito à aposentadoria, regulamentado através do Decreto 9.912-A, de 26 de março de 1888. No início do século XX surgiram as primeiras políticas previdenciárias criadas pelo Estado, para os trabalhadores do setor privado e em 1930, já havia no país uma política de bem estar social incluindo previdência social, saúde, educação e habitação

Duas iniciativas da sociedade civil, na década de 1960 foram consideradas importantes para o desenvolvimento futuro das políticas para a população idosa no país: a primeira foi a criação, em 1961, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia e a segunda foi uma iniciativa do Serviço Social do Comércio, em 1963, onde um pequeno grupo de comerciários iniciou um trabalho voltado para a questão do desamparo e solidão entre os idosos. Em 1974, aconteceu a primeira iniciativa por parte do governo federal, de assistência ao idoso, com ações preventivas realizadas em centros sociais do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e da sociedade civil (o INPS foi criado em 1966 reunindo os seis Institutos de Aposentadoria e Pensões existentes no país, até esta data). Outra ação do governo federal nesta época foram as internações de aposentados e pensionistas do INPS, a partir de 60 anos,

⁵ Ver Camarano e Pasinato (2004) e www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=64

considerando desgaste físico e mental, insuficiência de recursos próprios ou da família, inexistência da família ou abandono do idoso, em instituições custeadas pelo governo.

Na década de 1970, foram criados dois tipos de benefícios para os idosos carentes, que foram: a renda mensal vitalícia e aposentadoria para os trabalhadores rurais. Estes dois benefícios, estipulados em cinquenta por cento do salário mínimo. Em 1976, foi editado um documento, pelo governo federal, contendo algumas diretrizes para uma política social para a população idosa, baseado em três seminários regionais e um nacional, com o objetivo de identificar condições de vida e apoio assistencial existente para atendimento das necessidades do idoso brasileiro.

Até então, segundo Camarano e Pasinato (2004), a visão vigente nas políticas públicas, era a de vulnerabilidade e dependência deste grupo, que mudou ao longo da década de 1980, por influência do debate internacional nesta área e o Brasil, como signatário do Plano Internacional de Ação para o Envelhecimento, de 1982, passa a incorporar esse tema em sua agenda política.

Em 1985, foi criada a Associação Nacional de Gerontologia, órgão técnico-científico voltado para a investigação e prática científica, relativas ao idoso, congregando em âmbito nacional, profissionais e estudantes de várias áreas, com interesse nas questões sobre o envelhecimento.

Contudo, conforme as autoras, foi a Constituição de 1988, responsável pelo grande avanço nas políticas de proteção social dos idosos brasileiros, introduzindo o conceito de seguridade social, fazendo com que a rede de proteção social adquirisse uma conotação de direito de cidadania, garantindo também acesso a saúde e educação para toda a população e assistência social à população necessitada. Porém, a família continuou sendo a principal responsável pelo

cuidado de seus idosos, apesar da ampliação do papel do Estado na proteção à este segmento.

Em 1991 foram aprovados os planos de Custeio e Benefícios da Previdência Social. Em dezembro de 1993, foi aprovada a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), número 8.742, que estabeleceu programas e projetos de atenção ao idoso, tendo a União e os governos estaduais e municipais como co-responsáveis e regulamentou a concessão do benefício de prestação continuada (em 1993, a idade mínima para receber este benefício era de 70 anos, em 1998 foi reduzida para 67 anos e em 2004, para 64 anos), para idoso pertencentes à famílias com renda *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Em 1994 a Política Nacional do Idoso (PNI) foi aprovada através da lei número 8.842, consistindo em um conjunto de ações governamentais que objetivavam assegurar os direitos sociais dos idosos, além de estabelecer as competências das entidades e órgãos públicos, nesta área, tendo como principais diretrizes:

Incentivar e viabilizar formas alternativas de cooperação intergeracional; atuar junto às organizações da sociedade civil representativas dos interesses dos idosos com vistas a formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos; priorizar o atendimento dos idosos em condição de vulnerabilidade por suas próprias famílias em detrimento ao atendimento asilar; promover a capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia; priorizar o atendimento do idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviço; e fomentar a discussão e o desenvolvimento de estudos referentes à questão do envelhecimento. (CAMARANO e PASINATO, 2004, p. 269)

O Estatuto do Idoso (Anexo II) foi aprovado através da lei número 10.741, de outubro de 2003 destinando-se à regulamentação dos direitos assegurados aos idosos e representa um importante passo para adequar a legislação brasileira à orientação do Plano de Madri. O Estatuto contém 118 artigos que tratam de assuntos nas áreas dos direitos fundamentais e das necessidades de proteção dos idosos, reforçando assim, os direitos contidos na PNI.

Especificamente, no quesito trabalho, o Estatuto garante ao idoso o direito ao exercício de atividade profissional, sem discriminação de idade, além da criação por parte do governo, de programas de profissionalização especializada para idosos e estímulo para que empresas privadas admitam este segmento dentro de seu quadro de funcionários. Este Estatuto, que pode ser lido na íntegra, no Anexo II, nos leva a uma reflexão em relação ao acesso aos direitos dos idosos no país.

3 - O MERCADO DE TRABALHO PARA A TERCEIRA IDADE

Este capítulo descreve algumas considerações sobre o conceito de trabalho e o espaço da categoria terceira idade dentro do mercado de trabalho.

3.1 – Considerações sobre o conceito de trabalho:

O trabalho é parte inerente do ser humano, desde os primórdios de sua existência, representa a luta pela sua sobrevivência e também o meio pelo qual o homem desenvolve a si mesmo e à sociedade em que vive. Segundo Pereira (2002, p.3), a palavra trabalho tem duas origens etimológicas. A primeira vem do latim *tripalium*, que era um aparelho de tortura, assim como o verbo trabalhar, vem do latim *tripaliare*, que significa torturar com *tripalium*. Já para os gregos, a palavra trabalho se origina das palavras *ponos*, que significa esforço, penalidade e *ergon*, que significa a criação, a obra de arte, para Teixeira(2001) a primeira palavra grega para trabalho era utilizada para dar um sentido negativo à palavra e a segunda, utilizada em um sentido positivo.

Segundo Liedke (2006, p.321), a noção de trabalho é associada a um duplo significado, sendo de um lado penoso e de outro gratificante. Alguns historiadores, antropólogos e sociólogos, que tem seus referenciais teórico-metodológicos nas obras de Marx e Engels, colocam o trabalho como característico da hegemonia cultural burguesa. Foi incorporado nesta ideologia, como categoria universal e fundadora de toda vida social.

Conforme esta autora, a noção de trabalho foi associada ao emprego, ou seja, sua forma institucional. Onde a condição de estar empregado, tornou-se relevante para o reconhecimento social, sendo a situação de desemprego como fonte de tensões sociais, políticas e psíquicas, individuais e coletivas. Os vínculos sociais adquiridos com o emprego, podem ser quebrados, com a descontinuidade das atividades de trabalho.

O acesso ao trabalho é um recurso relevante na estruturação das identidades, pessoal e grupal e no reconhecimento social de si e do outro e o exercício de uma atividade socialmente reconhecida, é uma condição necessária para desfrutar dos direitos cívicos (LIEDKE, 2006, p.323).

Segundo o dicionário Aurélio, o trabalho é definido como:

1 – Aplicação das forças e faculdades humanas para alcançar um determinado fim. 2 – atividade coordenada, de caráter físico e/ou intelectual, necessária a realização de qualquer tarefa, serviço ou empreendimento. 3 - o exercício dessa atividade como ocupação, ofício, profissão. 4 – trabalho remunerado ou assalariado, serviço. 5 – local onde se exerce essa atividade. 6 – qualquer obra realizada. 7 – maneira de utilizar a matéria, com manejo ou a utilização dos instrumentos de trabalho. 8 – esforço incomum; luta; faina; lida; lide. 9 – tarefa a ser cumprida: o serviço. (...)

Pereira, (2002, p.21, 26) define o trabalho como:

...uma atividade instrumental executada por seres humanos, cujo objetivo é preservar e manter a vida e que é dirigida para uma alteração planejada de certas características do meio-ambiente do ser humano, ou como uma atividade que produz algo de valor para outras pessoas.

...tudo o que a pessoa faz para manter-se e desenvolver-se, para manter e desenvolver a sociedade, dentro de limites estabelecidos por essa sociedade.

Na teoria marxista, o trabalho é visto como uma expressão própria do homem, de suas faculdades físicas e mentais, ele é um fim em si mesmo e não um meio para o fim, o produto, é a expressão da energia humana (TEIXEIRA, 2001, p.23). O trabalho, no senso comum é relacionado, por muitas pessoas como algo sacrificante, mas necessário para obter-se um

resultado desejado, mas encarado por outras, como uma atividade que não é penosa e sim, fonte de satisfação e prazer, que ultrapassa as questões de subsistência econômica dos indivíduos, garantindo a manutenção da auto-estima.

Teixeira(2001) descreve em seu texto, que os filósofos da Grécia antiga afirmavam que para envelhecer da melhor maneira, os seres humanos deveriam permanecer ativos e participantes até o fim de sua vida. Ela também coloca que o trabalho para a terceira idade é a fonte capaz de garantir sua renovação como indivíduo ou sua redescoberta como cidadão e, a satisfação na atividade do trabalho tende a ocorrer muito mais facilmente nesta fase da vida do que em qualquer outra, estando mais relacionada a fatores como, autonomia e habilidade na execução das tarefas inerentes ao cargo que ocupa, do que propriamente à questão salarial que o mesmo oferece.

3.2 – A terceira idade no mercado de trabalho.

Podemos ver nos dias de hoje, algumas empresas abrindo espaços dentro de seu quadro de funcionários, para a terceira idade, mas espaços ainda configurados e encarados como projetos sociais. Podemos encarar isto como um grande avanço para este segmento, pois é tido como um dos mais vulneráveis dentro da sociedade e, como força de trabalho, ficou ainda mais prejudicado. Conforme Kreling (2002), como consequência das transformações na economia, dos processos de reestruturação produtiva e organizacional, que mudaram de maneira profunda a estrutura e funcionamento do mercado de trabalho, os postos de trabalho

para a população idosa ficam cada vez mais limitados. Por um lado, devido a deficiências em relação aos conhecimentos das novas tecnologias. Por outro lado, as pessoas de mais idade precisam enfrentar a concorrência, principalmente das pessoas mais jovens, dentro do mercado de trabalho, mais baratas e supostamente mais flexíveis diante das exigências do mercado.

O filme, “Quando o tempo cair” com direção de Selton Mello (2006), retrata um pouco o que foi colocado acima e mostra a tentativa de um idoso já aposentado, de retornar ao mercado de trabalho. Chegado o dia da entrevista, em meio a candidatos bem mais jovens que ele, aguarda ser chamado. Quando seu currículo é apresentado, impressiona pela experiência de muitos anos trabalhando em uma mesma empresa, onde ascendeu profissionalmente, ocupando vários cargos nesta. A princípio ganha a vaga, devendo se apresentar no dia marcado para o início das atividades. O recrutador lhe pergunta se sabe trabalhar com computador, pois na empresa todo o serviço é feito através dele. Apesar de não saber mexer nesta ferramenta, ele responde positivamente. Quando chega em sua casa, pede ajuda ao filho para aprender a trabalhar com este equipamento. O filho estranha tal pedido, pois seu pai lhe havia dito que nunca mexeria em tal ferramenta e o pai lhe disse que era preciso mudar, pois as coisas mudam. O filme mostra um pouco da dificuldade do idoso frente a essa tecnologia, que não existia na época que ele estava ativo no mercado de trabalho. Chegado o dia marcado para o início de suas atividades na empresa, demonstrando um pouco de nervosismo e ansiedade com o reinício de suas atividades profissionais, chega à empresa onde já era aguardado, mas ao contrário do que imaginava, a recepção não aconteceu. A empresa voltou atrás em sua contratação e como desculpa para a sua não-efetivação foi-lhe dito que o cargo que iria ocupar havia sido suprimido desta. O desânimo e o desalento ficaram nítidos em sua

expressão. Ele sentiu a falta de espaço na sociedade e principalmente no mercado de trabalho, por causa de sua idade.

Situação semelhante foi relatada por um dos interlocutores da pesquisa de campo, como veremos no subitem 4.3, deste trabalho.

Siqueira *et.al.*(2002), analisa os idosos na estrutura social produtiva, em relação à questão da aposentadoria, que seria a ruptura com o mundo produtivo do mercado de trabalho. As autoras argumentam que, quando o indivíduo passa da categoria de trabalhador para ex-trabalhador, de produtivo para improdutivo, de cidadão ativo para inativo, a velhice passa a ser delimitada por esse acontecimento social, como se a identidade da velhice tivesse como princípio, a inatividade. Inatividade esta, que não é vista nos discursos dos interlocutores deste trabalho, analisado no capítulo 4

Para Kreling (2002) essa população, como força de trabalho, encontra maiores dificuldades para ser absorvida e quando acontece, geralmente se dá em condições menos favoráveis, com vínculos empregatícios mais frágeis, em postos menos qualificados, remunerações inferiores e instáveis. E quando acontece a condição de perda do “ser produtivo” (grifo nosso), seja por aposentadoria ou desemprego, além da redução do poder aquisitivo, há um sentimento de desvalorização, baixa auto-estima e baixa na satisfação pela vida. O reingresso desse grupo no mercado de trabalho se dá quase sempre para suprir necessidades financeiras.

No gráfico a seguir, podemos notar atualmente, que no Brasil, mais especificamente na região sul, há um aumento gradativo do contingente de pessoas idosas, trabalhando. No Laboratório Santa Luzia, onde realizei minha pesquisa empírica, e na rede de Supermercados Angeloni, ambas empresas de Santa Catarina, os quais mantêm um programa de contratação de profissionais da terceira idade, os dados sobre contratação de idosos apontam um leve

aumento. Conforme divulgado em sua página na *web*, no Grupo Angeloni, foram contratados em 2007, 291 funcionários e em 2008, este número subiu para 385 funcionários, enquadrados neste programa ⁶.

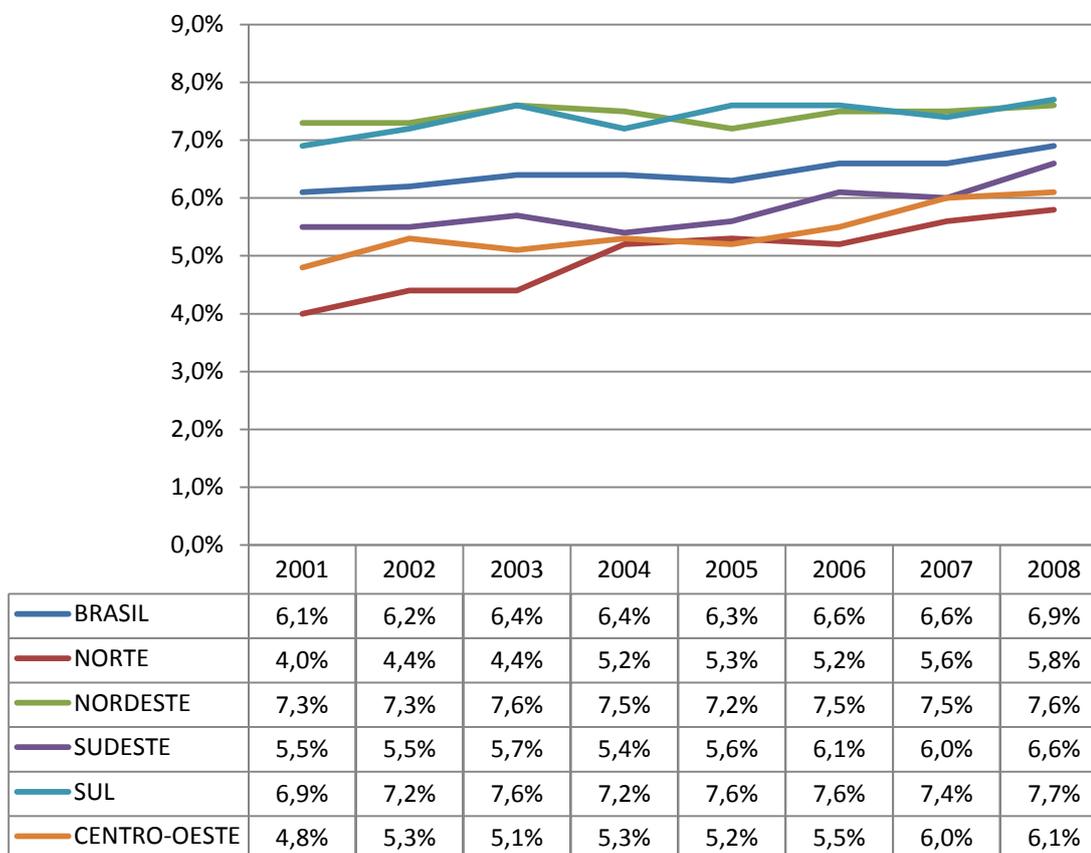
Camarano (2001) considera que a volta de aposentados ao mercado de trabalho ou a participação do idoso, neste mercado, seja aposentado ou não, é uma particularidade da sociedade brasileira e é considerada alta para os padrões internacionais.

Segundo Wajnman *et.al.* (2004, p. 454), um estudo feito com informações das PNAD's (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), entre 1977 e 2002, demonstra que no Brasil o decréscimo dos níveis de atividade econômica dos idosos não está ocorrendo, a exemplo do que a literatura estrangeira sugere ocorrer na maior parte dos outros países e que a estrutura etária da PEA (População Economicamente Ativa) torna-se a cada ano, mais envelhecida. A PEA idosa tem, segundo as autoras, uma estimativa de crescimento anual na taxa de 3,6%, enquanto que a estimativa para a PEA total, gira em torno de zero, que é o nível de reposição deste grupo. Essa população idosa será o grupo a pressionar o mercado de trabalho, pela necessidade de geração de empregos e a adequação de um número expressivo de novos postos de trabalho no Brasil, dado o crescimento desse contingente de mão-de-obra idosa no país.

O gráfico a seguir, ilustra o percentual da população com 60 anos ou mais, que trabalha, segundo as PNAD's de 2001 a 2008:

⁶ Conforme Balanço Social 2007 e 2008, disponível em http://estrela.angeloni.com.br/angeloni_HTTP/institucional/mapa_site/

Tabela 1.2 - população com 60 anos ou mais que trabalha, no Brasil e regiões brasileiras



Fonte IBGE/PNAD

Podemos observar, que apesar do leve crescimento do contingente de idosos ocupando postos de trabalho no Brasil, , isso não significa que esta categoria da população tenha deixado de representar um segmento vulnerável. Este é um fenômeno que se manifesta internacionalmente e não deixa de estar presente no Brasil. Trata-se portanto, de uma população que requer uma atenção especial, por parte de políticas sociais de inclusão social, o que justifica nossa preocupação de análise.

4 – ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

Este capítulo descreve a empresa onde as entrevistas foram realizadas, caracteriza as vagas do projeto Sou Capaz e apresenta as percepções dos integrantes em relação ao lugar ocupado por eles no mercado de trabalho.

4.1 - A empresa, o projeto e as entrevistas.

O Laboratório Médico Santa Luzia é uma empresa que atua na área de análises clínicas desde 1974, com unidades na Grande Florianópolis e cidade de Itajaí, ambas em Santa Catarina, com uma média mensal de 360 mil exames, possuindo várias certificações de qualidade na área em que atua.

A empresa mantém o Projeto Sou capaz, caracterizado como projeto social, que tem como principal objetivo a integração de pessoas acima de 55 anos ao mercado de trabalho. Este, teve início em março de 2001, com a admissão de 5 colaboradores. Atualmente, a empresa mantém neste projeto oito colaboradores, sendo três homens e cinco mulheres, atuando no pré-atendimento aos clientes, nas diversas unidades do laboratório.

Para efeitos de nossa pesquisa, foram entrevistados quatro integrantes do projeto (dois homens e duas mulheres) e a responsável pelo departamento de Gestão de Pessoas da empresa:

- Interlocutor I – 71 anos – aposentada desde 1996, viúva

- Interlocutor II – 69 anos – aposentado desde 1998, casado
- Interlocutor III – 61 anos – não aposentado, casado
- Interlocutor IV – 58 anos – aposentada desde 1996, casada
- Interlocutora V – responsável pela Gestão de Pessoas da empresa

As entrevistas aconteceram nas dependências do Laboratório Santa Luzia, em três das suas unidades, com a autorização da responsável pelo departamento de Gestão de Pessoas e dos coordenadores diretos dos entrevistados, em dias e horários combinados. As entrevistas aconteceram nos dias 21, 29/10/09, 11/11/09 e 07/05/10 e foram gravadas, com autorização dos interlocutores. Foram entrevistas executadas através de questões abertas, onde os entrevistados as responderam livremente. A pesquisadora contou com um roteiro de perguntas para orientação durante a entrevista.

Três dos integrantes do projeto são casados, uma é viúva e reside com seu filho mais novo. Dois deles declararam ter o segundo grau (atual ensino médio) completo, um deles declarou não tê-lo completado, mas tem curso de enfermagem e um não respondeu. Os interlocutores se mostraram dispostos e interessados a conversar, sempre demonstrando atenção aos questionamentos da pesquisadora e certa satisfação pelo interesse da área acadêmica para a questão da terceira idade no mercado de trabalho, expressando, em sua maioria, a opinião que mais empresas deviam abrir mais espaço dentro do quadro de funcionários, para o segmento terceira idade. Um dos interlocutores não está inserido na faixa etária que a OMS considera como idoso, de 60 anos, mas dentro da faixa de idade do Projeto Sou Capaz, a partir de 55 anos.

4.2 – Caracterizando as vagas do projeto

Os entrevistados relataram que tiveram conhecimento do projeto através de notas divulgadas pelo rádio e televisão e também através de amigos - o que nos remete à noção de redes sociais, estabelecidas através das relações de cooperação, objetivando compartilhar informação e conhecimento, dentro de um grupo social, segundo Tomael *et. al.*(2005) - e foram selecionados através dos currículos enviados e de entrevistas. Um deles afirmou que o currículo foi enviado para a empresa pela sua filha e que não sabia que estava incluído em um projeto para a terceira idade. Eles trabalham em média 36 horas semanais, a maioria trabalha 6 horas diárias, de segunda-feira a sábado, somente um deles relatou trabalhar de segunda a sexta-feira, 8 horas por dia.

As tarefas destes sujeitos, consistem em, pré-atendimento aos clientes do laboratório, atuando na recepção, entrega de senhas, orientação e auxílio aos clientes, encaminhamento para os exames, entrega dos resultados destes, dentre outros.

Todos relataram que passaram por um período de treinamento, com orientações sobre o funcionamento do laboratório e por um período de estágio, antes de iniciarem efetivamente suas atividades.

4.3 - A percepção dos entrevistados, integrantes do projeto Sou Capaz.

De uma maneira geral, eles se sentem bastante satisfeitos com a oportunidade de trabalho oferecida pela empresa. Através do projeto Sou capaz, sentem-se importantes e úteis na

execução de suas tarefas, agregando seus conhecimentos e experiência de vida junto à empresa e aos colegas de trabalho. Aparentam ser pessoas comunicativas e bem dispostas e não encaram a velhice como sinônimo de invalidez ou improdutividade, mas utilizam a experiência acumulada, pessoal e profissionalmente para a execução de suas tarefas, como demonstrado na seguinte fala emblemática desta postura: “...*eu estou dando um pouquinho de tudo que eu aprendi na minha vida, né?!*” (Interlocutor II).

A questão colocada por Kreling (2002), no subitem 3.2, sobre condições menos favoráveis e vínculos empregatícios mais frágeis e instáveis dos indivíduos da terceira idade nas vagas disponíveis no mercado de trabalho – apesar de representar realidade para muitos idosos - não foram constatadas em minhas entrevistas. Os contratos de trabalho destes indivíduos, são por tempo indeterminado (os entrevistados estão a 9, 8, 4 e 2 anos na empresa, neste projeto, onde podemos identificar um baixo índice de rotatividade nestas vagas), tem a carteira profissional assinada e todos os benefícios legais, inerentes a todos os funcionários da empresa. O reingresso dos indivíduos aposentados, no mercado de trabalho, se deu mais por questões de insatisfação com o fato de que a aposentadoria foi um desencadeador de sentimentos negativos, como inutilidade, ociosidade e depressão, do que propriamente, por questões financeiras. Com exceção de um dos integrantes da pesquisa, que ainda não é aposentado e trabalhava na informalidade, como pedreiro, antes de sua contratação pelo Laboratório (continua fazendo seus “biscates” como pedreiro, nos finais de semana, mas em uma jornada mais reduzida), os demais são aposentados, gozando de certa estabilidade financeira. Mas mesmo para o integrante não aposentado, notamos que a oportunidade de obter um trabalho formal, com carteira assinada, mudou positivamente sua auto-estima e a maneira de encarar a vida:

...parece que muda... muda tudo na vida da gente...eu por exemplo... quando entrei no laboratório, eu não acreditava mais que eu pudesse pegar mais algum serviço... carteira assinada... a idade não dá mais.....sempre procurava serviço e voltava desanimado...e quando surgiu essa oportunidade que eles mandaram me chamar... isso aí muda muito a vida da gente...(Interlocutor III).

As pessoas idosas, em sua maioria, demonstram que não querem se sentir um peso para sua família e para a sociedade, mas desejando apenas sentirem-se úteis, da maneira como sentiam enquanto eram mais jovens. Querem manter sua auto-estima elevada, mostrando que continuam mantendo seus direitos e deveres, como qualquer cidadão brasileiro e que ainda podem contribuir com sua experiência pessoal e profissional dentro do mercado de trabalho, tendo condições de aprender e desenvolver novas tarefas, pois como Guimarães (1997) escreve em seu texto, sobre as teorias do curso de vida, desenvolvidas na psicologia, onde o ser humano está em constante desenvolvimento, desde o nascimento até sua morte.

Os idosos continuam sendo detentores de força produtiva, “As potencialidades mentais dos indivíduos de terceira idade, hoje comprovadas, merecem portanto, ser entendidas como sinônimo de força produtiva de que são detentores.”(TEIXEIRA, 2001, p. 3)

O idoso deseja e anseia que oportunidades lhes sejam oferecidas dentro do mercado de trabalho, como neste discurso: “*É, tava perto do carnaval, ela fez uma entrevista com 10 ou 12 pessoas e ela disse... ‘olha, vai tirar só 5’...né?!... aí, você via a ansiedade nas pessoas de querer esse emprego...*” (Interlocutor I).

Apesar de que os idosos entrevistados não parecem sofrer com a ameaça iminente do desemprego, ou com uma contratação de menor valor, não podemos deixar de constatar que

eles tem consciência de outra faceta da vulnerabilidade, que é a ameaça do não reconhecimento social para quem é inativo.

Isto se reflete nas suas falas, quando assumem o trabalho com a alegria de quem ultrapassa a mera satisfação de obter uma remuneração para sua subsistência econômica. O trabalho para eles seria uma garantia da manutenção da auto-estima e fonte de qualidade de vida, como relatado nos trechos das entrevistas abaixo:

“Então a senhora pode dizer que o trabalho lhe proporciona prazer... alegria? Alegria.... me sinto bem...tenho satisfação...trabalho até Sábado, minha filha”(Interlocutor I)

“E o trabalho aqui, o que o senhor faz lhe dá prazer?”

Hoje pra mim, é como se diz... não é financeiramente... isso aqui é um hobby... eu me realizo perfeitamente com o que eu faço... eu gosto do que eu faço... me sinto bem... tenho contato com pessoas o dia todo... já tive oportunidade de encontrar pessoas em São Paulo e me reconheceram pelo meu trabalho aqui... eu me realizo pessoalmente, pelo fato de ser útil às pessoas...e eu sou uma pessoa muito ativa... eu corro muito... pode ver...eu trabalho ali....vou atrás de um, vou atrás de outro...acho que a obrigação nossa, é fazer com que o cliente fique menos tempo possível aqui dentro... e você atender com um sorriso, com satisfação de atendê-los, é muito gostoso...”(Interlocutor II)

“Como o Senhor ainda não é aposentado, trabalha aqui por questões financeiras ou vai mais além?”

Não...claro que ajuda muito na questão financeira... eu tenho meus serviços no final de semana... eu trabalho de pedreiro... eu sempre estava trabalhando... eu trabalho como

autônomo...só com serviço de pedreiro... mas já com esse serviço aqui, ajuda... já não preciso trabalhar tanto fazendo biscate... essas coisas...

E além da questão financeira... o Senhor sente satisfação...gosta deste trabalho?

Eu gosto... é muito importante ...eu acredito que depois dos 60... a pessoa ter uma chance desse, no comércio... ele vai se sentir útil...pra mim é muito bom... eu aprendi muito... a gente vai aprendendo...cada dia a gente aprende um pouco...com os mais novos também, né?!... isso é importante...”(Interlocutor III)

“A senhora pode dizer o que significa trabalhar hoje?

Olha, eu falo em casa que eu me sinto valorizada... mas também ajuda financeiramente... se eu falar que não, eu estaria mentindo... mas eu me sinto valorizada aqui...(Interlocutor IV)

Podemos perceber através destes depoimentos que, mesmo tendo os sentimentos positivos em relação ao trabalho, eles sentem a dificuldade de chances de emprego formal para as pessoas mais velhas. A exemplo do que foi descrito sobre o filme “Quando o tempo cair”, no subitem 3.2 deste trabalho, situação semelhante foi relatada por um dos interlocutores, durante a entrevista:

“...tem empresa que não pega mas ninguém nem com 45 anos... e no entanto as vezes eles se dão mal, né?!...comigo aconteceu uma vez, eu tava com meus 42, 43 anos...cheguei a fazer um teste na empresa Itapemirim... eu fui motorista... por 18 anos eu fui motorista de transporte... e fui fazer um teste na Itapemirim e passei nos testes lá... em tudo que é coisa...no dia em que eles mandaram eu me apresentar lá, o rapaz veio me pedir desculpa porque havia um erro... eles não haviam olhado a minha idade...era só até 35 anos de idade...pra eles, eu acho... pra muitas empresas, não conta a experiência... a experiência pra

eles não é importante...eles querem pessoas mais novas e tal...mas as vezes o pessoal da terceira idade tem mais vontade de trabalhar... trabalha com mais responsabilidade... eu acho isso...”(Interlocutor III).

As pessoas mais velhas, em geral, tem a percepção de que a idade mais avançada é um fator discriminatório na tentativa de uma vaga por um trabalho formal em uma empresa. Valentini e Ribas (2003) afirmam em seu texto, que a grande problemática do envelhecimento está no avanço das tecnologias da sociedade capitalista, que priorizando aumento de produção e competitividade, exclui as pessoas de idade mais avançada das relações de trabalho e conseqüentemente, das relações sociais, originando-se disso a exclusão, rejeição e carências, de ordem física, financeira e emocional. Ainda, os autores comentam que há algumas características que podem ser identificadas na velhice, diante das mudanças inerentes ao processo de envelhecimento, como o desgaste progressivo de tecidos, órgãos, capacidades física e cognitiva, além de turbulências emocionais e psíquicas, são: humor irritadiço, a perda dos ideais da juventude, a falta de sintonia com a mentalidade de seu tempo atual e o desinteresse pelo cotidiano. A perda do papel de indivíduo profissional atuante e ativo, acarretam maiores mudanças na vida dessas pessoas. Conforme as autoras, a aposentadoria faz com que eles se distanciem de diversos grupos sociais, assim, a sociedade também se distancia deles, não reconhecendo mais sua existência social. “Pois o sentimento de inutilidade acaba por isolar do convívio grupal, destinando-o à solidão e depressão.” (VALENTINI e RIBAS, 2003, P.144).

A inatividade, muito associada ao período da velhice ou aposentadoria não foi verificada nas falas dos interlocutores aposentados desta pesquisa. O relatado foi que, chegada a aposentadoria, não se acostumaram com a falta de uma ocupação regular no seu cotidiano, o

que desencadeou sentimentos de inutilidade e ociosidade, gerando uma grande insatisfação com a situação, conforme exposto a seguir:

“ Quando a senhora se aposentou?

Em dezembro de 96, aí fiquei em 97 e 98 parada... não gostei...achei horrível... aí em 99, eu fui ser agente comunitária...sobe rua e desce rua, batendo de porta em porta...daí eu pensava... “Meu Deus, o que é que eu to fazendo aqui?”... “que é mesmo que eu to fazendo aqui? “... e não era pelo dinheiro... era porque eu queria uma atividade e achava que com 59 anos, não tinha mais nada pra mim... mas eu fiz umas amizades tão fortes... que eu sou muito de conversar, aí fiquei 2 anos e meio lá na prefeitura”.(Interlocutor I)

“O senhor era aposentado, estava em casa... e o que levou o senhor a voltar pro mercado de trabalho?

Quando um homem se sente inútil, ele não se sente bem... eu sempre falo, ‘o homem tem que ter atividade’... e eu... eu moro na Barra da lagoa... vim de São Paulo pra cá, aposentado...e tava tudo bem... com o passar do tempo, comecei a me sentir uma pessoa inútil e comecei a ficar até doente... fui ficando depressivo... e não estava bem... pensei em procurar alguma coisa, pelo menos pra distrair... e entrei aqui com o intuito de passar uns meses... aí depois eu tomo outra atividade qualquer...e esses meses, são oito anos já...”(Interlocutor II).

“E como a senhora ficou sabendo do projeto do laboratório?

Na verdade, eu nem sabia que era projeto de terceira idade... eu estava me sentindo meio assim...desanimada... estava só em casa... aí eu falei pra minha filha: ‘acho que tá me fazendo falta trabalhar fora, de novo’...foi ela que mandou o currículo pro Santa

Luzia...quando telefonaram lá pra minha casa, eu tinha até esquecido que ela tinha mandado.... como falaram meu nome completo, pensei 'só pode ser eu!'...

E o que levou a senhora a voltar ao mercado de trabalho?

É... porque a gente tá sempre em busca de novidades... conversar com outras pessoas.... ficar só em casa... não que eu não goste...eu acho o máximo ficar com a minha família, mas eu estava muito parada

Tendo uma sensação de ociosidade?

É... de inutilidade..." (Interlocutor IV)

Os entrevistados se percebem fortemente, como sujeitos agregadores dentro da sociedade em que se encontram e que estão para fazer a diferença nas relações na empresa, com clientes e colegas, sentem-se úteis e importantes dentro daquele meio. Mostram-se pessoas ativas, dinâmicas, com muita disposição para a execução de suas tarefas e com um senso de responsabilidade profissional muito acentuado.

No âmbito familiar, os relatos são de que a família, tem uma visão muito positiva da influência do trabalho na vida destes sujeitos e que esta atividade reforça positivamente o convívio neste grupo, além das questões do aumento de auto-estima e do sentimento de estar sendo útil e importante para os meios, seja profissional ou familiar, em que convivem.

A relação com os demais colegas de trabalho, sejam eles integrantes do projeto Sou Capaz ou não, foi considerada por todos como sendo muito positiva. Não houve a percepção de algum tipo de preconceito ou discriminação em relação à idade. Eles percebem-se inseridos dentro do grupo de trabalho e em geral, sentem-se apoiados e auxiliados pelos colegas mais novos,

quando necessário, além do retorno positivo que tem dos clientes, sobre o trabalho executados por eles.

“...até por sinal, o cliente elogia muito...eles adoram ver uma pessoa da terceira idade prestando atendimento...prestando informações... servindo um cafezinho... então o cliente gosta muito... e aqui no laboratório mesmo, não só aqui,mas de uma forma geral, eu fui muito bem recebido pelo pessoal...eles recebem bem o pessoal da terceira idade.” (Interlocutor III)

“E quando o senhor entrou, sentiu algum tipo de preconceito em relação à sua idade, dos colegas e das pessoas que vem aqui?”

Eu não senti, sabe por que?... na época eu fiz muita propaganda nesse sentido e tem o ‘Santinho’, que é uma revista nossa, que todos os meses, tinha vários clientes que, como se diz... ficam fazendo agradecimento a nossa pessoa, entende?... quer dizer... massageando o ego... quer dizer... tinha sempre isso... era um dos motivos que as pessoas vissem que nós não estávamos tomando o lugar de ninguém, nós estávamos apenas acrescentando...” (Interlocutor II).

“E quando a senhora entrou, quase dois anos atrás, a senhora sentiu algum preconceito dos seus colegas, em relação ao seu trabalho ou a sua idade, na execução de suas tarefas, aqui no laboratório?... algum tipo de discriminação?”

Como eu te falei... não todas as pessoas... e acredito que não pela idade... mas, a minoria...umas três pessoas eu tive um pouco de dificuldade...mas aos pouquinhos eu fui conquistando....não por causa da idade.

E em relação aos clientes, a senhora percebe algum tipo de preconceito na reação deles?

Eu não percebi... porque a maioria, eu sinto que simpatiza comigo...” (Interlocutor IV).

Notamos nas falas dos interlocutores acima, a questão da satisfação com o emprego formal, com o reconhecimento de sua capacidade de executar as tarefas designadas e a sensação de utilidade no meio social onde vivem. O trabalho, para estas pessoas, é percebido fortemente, como mantenedor de sua auto-estima e valorização pessoal e profissional.

Mas apesar de todos os pontos positivos descritos pelos interlocutores, eles se mantêm conscientes da dificuldade de obter uma vaga no mercado formal de trabalho, estando inseridos na categoria terceira idade. Sabem que a maioria das empresas, ainda não dá oportunidades para esta categoria e talvez por estarem cientes desta dificuldade, se sintam valorizados e satisfeitos dentro do espaço que ocupam hoje, na sociedade.

O exemplo dos interlocutores desta pesquisa, nos mostra que, quando lhes é concedida a oportunidade de voltar ao mercado formal de trabalho, eles encaram sem medo, os desafios à sua frente e sentem-se incluídos na sociedade que vivem. Afinal, nos casos dos nossos entrevistados, a maior ameaça pareceu ser a da não inclusão social nas relações de trabalho. Nossa sociedade valoriza quem produz, não no espaço doméstico, mas no mercado. Trabalhar fora parece conceder posição social e favorecer uma identidade para si, positiva, de quem está nessa situação.

4.4 – A visão da empresa sobre o projeto.

Não existe dentro da empresa, um projeto descritivo, uma normativa da empresa sobre ele. A idéia foi criada em 2001, pela área de Gestão de Pessoas da empresa e, levada para apreciação pelas demais diretorias da empresa, onde foi aceita e encaminhada para sua execução.

A idéia da criação das vagas para a terceira idade, segundo a responsável pelo departamento de Gestão de Pessoas (interlocutora V) da empresa, deve-se a dois motivos. O primeiro motivo é pelo compromisso com a responsabilidade social, que é um dos valores que a empresa busca promover. Em segundo lugar, a criação destas vagas também aconteceu por uma questão de identificação com uma faixa expressiva de clientes do laboratório, que são os próprios idosos/ integrantes da terceira idade.

A interlocutora V citou que uma das características que esses profissionais adquirem com a maturidade, é a paciência, item importante no atendimento dessa faixa expressiva de clientes, tornando-o mais humanizado e valorizado. O que nos remete ao capítulo 1 deste trabalho, onde foi citado Pereira(2002, p.19), quando este escreve que os anos de trabalho permitem a acumulação de uma experiência profissional que facilita, muitas vezes, a execução de tarefas.

Os profissionais da terceira idade que se candidataram às vagas abertas em 2001, passaram por um processo de seleção, pois estas vagas, tinham algumas premissas para serem preenchidas. A vaga tinha o seguinte perfil: pessoas acima de 55 anos, com ensino médio completo e algum tipo de experiência com atendimento ao público. Essas características foram selecionadas pelo fato de que a empresa preocupou-se em manter um nível de qualidade no atendimento de seus clientes e seria necessário que o atendente tivesse uma escolaridade média, para que pudesse dar informações sobre exames.

A procura pelas vagas, segundo a interlocutora V, que foram anunciadas através da mídia, foi enorme. Apareceram idosos de todos os lugares da cidade em busca do emprego, que participaram do processo de seleção através de entrevistas, para encaixe no perfil criado. Em um primeiro momento, a função destes funcionários, seria um pré-atendimento ao cliente e

verificação de urgências nos exames. Ao longo do tempo, as funções foram sendo adaptadas, de acordo com o perfil do funcionário e sua disposição em aprender novas tarefas.

Para a empresa, a avaliação do projeto nestes 9 anos de sua existência é bastante positiva. A aceitação do público do laboratório, principalmente o público inserido na faixa etária mais idosa, foi muito boa, pois eles sentem-se valorizados, com um atendimento diferenciado, justamente em um momento em que estão mais fragilizados por estar, ou suspeitarem estar portando alguma doença. E em relação aos profissionais da terceira idade, a percepção que a empresa tem, também é positiva, pois ela percebe, que eles se sentem valorizados e felizes pela nova oportunidade que conseguiram, dentro do mercado formal de trabalho.

Quando a interlocutora V foi questionada sobre os conflitos percebidos durante o tempo de existência do projeto, ela relatou que nunca aconteceram conflitos graves e nem percebidos como discriminatórios, em relação à idade mais elevada dos participantes do projeto, pelos demais colaboradores da empresa. Os conflitos foram interpretados como pequenos e relacionados à questão de temperamento pessoal, mas sempre contornáveis e resolvidos. Nunca houve a necessidade de demissão ou substituição relacionadas aos conflitos. As novas contratações ao longo destes anos dentro do projeto Sou Capaz, ocorreram pelo aumento das vagas disponíveis para estes profissionais ou por motivo de falecimento de algum colaborador do projeto.

Podemos concluir, diante do exposto acima, que este projeto tem se mostrado como um diferencial da empresa frente aos seus clientes, além de agregar um valor social a ela, que cumpre assim, uma de suas metas de responsabilidade social.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou identificar a percepção dos integrantes da terceira idade inseridos no mercado de trabalho, porém como se tratou de uma análise dentro de uma única empresa, os resultados obtidos aqui são limitados e sem dúvida, ainda há muita coisa a ser discutida e colocada em questão, a partir do que foi exposto no trabalho e nas entrevistas. Não é possível, nem foi a intenção esgotar o assunto, pois cada tema apresentado aqui, ainda pode levar a uma série de outros temas e outras análises.

A intenção do presente trabalho, de cunho exploratório, foi contextualizar as noções sobre envelhecimento, velhice e terceira idade, onde tivemos a oportunidade de verificar como essas categorias foram criadas ao longo da história, e sendo construídas socialmente, desnaturalizando a idéia de que estas, sempre existiram como as conhecemos hoje. A sociedade sempre se mantém em constante transformação, em todas as suas esferas. No contexto discutido neste trabalho, temos notícias de que a quarta idade já aponta em algumas sociedades pelo mundo, como uma nova categoria e em um horizonte não muito distante, chegará à sociedade brasileira.

Vemos atualmente, um processo ainda tímido por parte de empresas, na criação de vagas destinadas à terceira idade, dentro de seu quadro de funcionários. Esta categoria demonstra vontade e potencialidades que podem ser exploradas, somando como força produtiva dentro das empresas. A grande massa de idosos, necessita e quer continuar mostrando seu valor, dentro da cadeia produtiva e tem respaldos legais, como o Estatuto do Idoso, que entre outras coisas, lhes garantem o pleno direito ao exercício de uma atividade profissional, respeitada suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Espera-se que o estímulo às empresas privadas, por parte do poder público, para admissão de idosos ao trabalho, como cita o artigo 28, inciso 3, do Estatuto do Idoso, seja efetivamente colocado em prática, a fim de que esse grande contingente de indivíduos, possa sentir-se plenamente inserido como parte importante da sociedade, como foi verificado através da entrevistas, confirmando assim, a hipótese desta pesquisa, onde o trabalho pode sim, ser considerado como um fator fundamental de inclusão social e, relevante para a manutenção de uma boa qualidade de vida e da auto-estima na vida dos integrantes da terceira idade, assim como, ser um fator positivo para as empresas, que também podem agregar valores positivos, sejam eles sociais ou financeiros, abrindo vagas em seu quadro funcional para esta categoria terceira idade.

6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMARANO, Ana Amélia. O idoso brasileiro no mercado de trabalho. **Texto para discussão n. 830**. Rio de Janeiro. IPEA. Outubro, 2001

_____; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. *In*. CAMARANO, Ana Amélia (org.). **Os novos idosos brasileiros, muito além dos 60?**. Rio de Janeiro. IPEA. P.253-292. 2004

DEBERT, Guita Grin. A antropologia e o estudo dos grupos e das categorias de idade. *In* BARROS, Myrian M.L. de. (org). **velhice ou terceira idade: estudos antropológicos sobre identidade, memória e política**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, p.49-67. 1998

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro. Editora Nova Fronteira, 1975.

FUNDAÇÃO Perceu Abramo/SESC. **Idosos no Brasil: Vivências, desafios e expectativas na terceira idade**. Fundação Perceu Abramo/SESC Nacional/SESC São Paulo. Maio. 2007.

GUMARÃES, Maria Cristina T.V. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Centro de Filosofia e Ciências Humanas. **Velhice: perda ou ganho?**. 1997. 147f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

KRELING, Norma Hermínia. Os idosos e as novas evidências nas relações com a família e com o trabalho. *In*: WILTGEN, R. S; GARCIA, L.S. (coord.). **Transformações no mercado de trabalho metropolitano**. Porto Alegre: FEE, FGTAS/SINE-RS, DOEESE, SEADE-SP, PMPAA, p 97-120. 2002.

LIEDKE, Elida Rubini. Trabalho. *In*. CATTANI, Antonio David; HOLZMANN, Lorena. (org). **Dicionário de Trabalho e Tecnologia**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, p. 319-324. 2006.

MINOIS, George. **História da velhice no ocidente: da antiguidade ao renascimento**. Lisboa: Teorema, 1999.

PEIXOTO, Clarice. Entre o estigma e a compaixão e os termos classificatórios: velho, velhote, idoso, terceira idade... *In*. BARROS, Myrian M. L. de (org). **Velhice ou terceira idade: estudos antropológicos sobre identidade, memória e política**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, p. 69-84. 1998.

PEREIRA, Delci E. C. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Programa de Pós-graduação em Engenharia da Produção. **Qualidade de vida na terceira idade e sua relação com o trabalho**. Florianópolis, 2002. 135f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Programa de Pós-graduação em Engenharia da Produção.

QUANDO o tempo cair. Direção: Selton Mello, 2006. 15min. 31s. vídeo sonoro. disponível em <http://video.google.com/videoplay?docid=-7271856095581828571#> acesso em 17/10/09

SANTANA, Mara Rubia. **O velho no espelho. Um cidadão que envelheceu**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2000.

SILVA, Luna Rodrigues Freitas. Da velhice à terceira idade: o percurso histórico atrelado ao processo de envelhecimento. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.15, n.1, p.155-168, Jan/Mar, 2008.

SIQUEIRA, Renata L.; BOTELHO, Maria Izabel V.; COELHO, France Maria G. A velhice, algumas considerações teóricas e conceituais. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 7, n.4, p. 899-906, 2002.

TEIXEIRA, Fátima Regina. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. **Qualificação para o trabalho: uma proposta para a clientela de terceira idade**. Florianópolis, 2001. 75f. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

TOMAEL, Maria Inês; ALCARA, Adriana Rosecler; DI CHIARA, Ivone Guerreiro. Das redes sociais à inovação. **Ciência da Informação**. Brasília, v. 34, n. 2, p. 93-104, Mai/Ago. 2005.

VALENTINI, Maria T. P.; RIBAS, Kleivi M. F. Terceira idade: tempo para semear, cultivar e colher. **Analecta**, Guarapuava, v. 4, n. 1, p. 133-145. Jan/Jun. 2003.

VERAS, Renato Peixoto. Considerações acerca de um jovem país que envelhece. **Cadernos de Saúde Pública** (*online*), Rio de Janeiro, v. 4, n. 4, p. 382-397. Out/Dez. 1988.

WAJNMAN, Simone; OLIVEIRA, Ana Maria H.C. de; OLIVEIRA, Elzira, Lucia. Os idosos no mercado de trabalho: tendências e conseqüências. *In*. CAMARANO, Ana Amelia (org). **Os novos idosos brasileiros, muito além dos 60?**. Rio de Janeiro. IPEA. P. 453-479. 2004.

SITES ACESSADOS

www.sluzia.com.br

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm acesso em 31/08/09

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2008/tabsintese.shtml> acesso em 29/10/09

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2001/default.shtm> acesso em 29/10/09

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2002/tabsintese.shtml> - acesso em 29/10/09

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2003/tabsintese.shtml> - acesso em 29/10/09

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2004/tabsintese.shtml> - acesso em 29/10/09

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2005/tabsintese.shtml> - acesso em 29/10/09

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2006/tabsintese.shtml> - acesso em 29/10/09

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2008/default.shtm - acesso em 29/10/09

<http://www.comciencia.br/reportagens/envelhecimento/texto/env02.htm> - acesso em 30/10/09

<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2003/10741.htm> - acesso em 04/11/09

<http://portal.saude.gov.br/portal/saude> - acesso em 06/11/09

<http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=64> -acesso em 10/11/09

http://estrela.angeloni.com.br/angeloni_HTTP/institucional/mapa_site/ - acesso em 26/04/10

ANEXO I

Guia de perguntas para os integrantes do projeto Sou Capaz

- 1) Nome (opcional)
- 2) Sexo () F () M
- 3) Idade
- 4) Grau de instrução
- 5) É aposentado? Caso positivo, a quanto tempo?
- 6) Estado civil?
- 7) Mora sozinho?
- 8) Como ficou sabendo do projeto para a terceira idade na empresa?
- 9) O que o(a) levou a voltar ao mercado de trabalho? Quais as motivações?
- 10) A quanto tempo trabalha na empresa?
- 11) Como foi a seleção para a vaga?
- 12) Quantas horas diárias de trabalho na empresa?
- 13) Onde trabalhava anteriormente?
- 14) O contrato de trabalho na empresa é temporário ou por tempo indeterminado?
- 15) Tem carteira assinada?
- 16) Qual o tipo de serviço que desempenha?
- 17) Há algum tipo de treinamento para execução das tarefas?
- 18) Como é a relação com os demais colegas, na empresa (que não fazem parte do projeto)
- 19) No início de suas atividades, o(a) senhor(a) sentiu algum tipo de preconceito?
- 20) O que este trabalho significa para o(a) senhor(a)?
- 21) Qual a opinião da sua família em relação ao seu trabalho?

ANEXO II

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. ([Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008](#)).

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

TÍTULO II Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I Do Direito à Vida

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II – opinião e expressão;

III – crença e culto religioso;

IV – prática de esportes e de diversões;

V – participação na vida familiar e comunitária;

VI – participação na vida política, na forma da lei;

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CAPÍTULO III Dos Alimentos

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

~~Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.~~

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil. ([Redação dada pela Lei nº 11.737, de 2008](#))

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

CAPÍTULO IV Do Direito à Saúde

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I – cadastramento da população idosa em base territorial;

II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

I – pelo curador, quando o idoso for interditado;

II – pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil;

III – pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;

IV – pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra idoso serão obrigatoriamente comunicados pelos profissionais de saúde a quaisquer dos seguintes órgãos:

I – autoridade policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Conselho Estadual do Idoso;

V – Conselho Nacional do Idoso.

CAPÍTULO V

Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

CAPÍTULO VI Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

CAPÍTULO VII Da Previdência Social

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, **pro rata**, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no **caput** observará o disposto no **caput** e [§ 2º do art. 3º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999](#), ou, não havendo salários-de-contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no [art. 35 da Lei nº 8.213, de 1991](#).

Art. 31. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 32. O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a data-base dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO VIII Da Assistência Social

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do **caput** não será computado para os fins do cálculo da renda familiar **per capita** a que se refere a Loas.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

CAPÍTULO IX Da Habitação

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

- I – reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;
- II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;
- III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;
- IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO X Do Transporte

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: ([Regulamento](#))

I – a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II – desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 42. É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

TÍTULO III Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III – em razão de sua condição pessoal.

CAPÍTULO II Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V – abrigo em entidade;

VI – abrigo temporário.

TÍTULO IV Da Política de Atendimento ao Idoso

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

I – políticas sociais básicas, previstas na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#);

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

CAPÍTULO II Das Entidades de Atendimento ao Idoso

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a [Lei nº 8.842, de 1994](#).

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

- II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V – oferecer atendimento personalizado;
- VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

CAPÍTULO III Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Art. 53. O art. 7º da [Lei nº 8.842, de 1994](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 7º](#) Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas." (NR)

Art. 54. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I – as entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II – as entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

CAPÍTULO IV Das Infrações Administrativas

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do [art. 50 desta Lei](#):

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso:

Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

CAPÍTULO V Da Apuração Administrativa de Infração às Normas de Proteção ao Idoso

Art. 59. Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.

Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.

Art. 61. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

- I – pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;
- II – por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 62. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

CAPÍTULO VI

Da Apuração Judicial de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 64. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das [Leis nºs 6.437, de 20 de agosto de 1977](#), e [9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.

Art. 67. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

TÍTULO V

Do Acesso à Justiça

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 69. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.

Art. 70. O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

CAPÍTULO II Do Ministério Público

Art. 72. [\(VETADO\)](#)

Art. 73. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

IV – promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V – instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X – referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.

Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art. 76. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 77. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

CAPÍTULO III

Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indisponíveis ou Homogêneos

Art. 78. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Art. 79. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

- I – acesso às ações e serviços de saúde;
- II – atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;
- III – atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;
- IV – serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:

- I – o Ministério Público;
- II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III – a Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

Art. 82. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 83. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do [art. 273 do Código de Processo Civil](#).

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do § 1º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

Art. 85. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 86. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 87. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada, igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o pólo ativo, em caso de inércia desse órgão.

Art. 88. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 89. Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 90. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 91. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.

§ 4º Deixando o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

TÍTULO VI Dos Crimes

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#).

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO II Dos Crimes em Espécie

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os [arts. 181 e 182 do Código Penal](#).

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII Disposições Finais e Transitórias

Art. 109. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 110. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61.

.....

II -

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

....." (NR)

"Art. 121.

.....

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos....." (NR)

"Art. 133.

.....

§ 3º

III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 140.

.....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:.....
(NR)

"Art. 141.

.....
IV – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria....." (NR)

"Art. 148.

.....
§ 1º.....

I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou maior de 60 (sessenta) anos.
....." (NR)

"Art.

159.....

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

....." (NR)

"Art.

183.....

III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:....." (NR)

Art. 111. O O art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 21.....

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

Art. 112. O inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 4º.....

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; " (NR)

Art. 113. O inciso III do art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

III – se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação:

....." (NR)

Art. 114. O [art 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 1º](#) As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

Art. 116. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do País.

Art. 117. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei revendo os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma a garantir que o acesso ao direito seja condizente com o estágio de desenvolvimento sócio-econômico alcançado pelo País.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ressalvado o disposto no **caput** do art. 36, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004.

Brasília, 1º de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Antonio Palocci Filho

Rubem Fonseca Filho

Humberto Sérgio Costa Lima

Guido Mantega

Ricardo José Ribeiro Berzoini

Benedita Souza da Silva Sampaio

Álvaro Augusto Ribeiro Costa

